A 2ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) condenou a Quallity Pró Saúde Assistência Médica Ambulatorial Ltda por recusar o reembolso do procedimento de congelamento de óvulos a uma beneficiaria. O tratamento havia sido indicado como medida preventiva à infertilidade. O colegiado concluiu que **a recusa configura ato ilícito, o que gera obrigação de indenizar.**

Beneficiária do plano de saúde coletivo, a autora conta que foi **diagnosticada com câncer de colo de útero**, motivo pelo qual teria que realizar o tratamento com quimioterapia e radioterapia. Relata que houve **recomendação médica para que realizasse o congelamento de óvulos antes do início da quimioterapia**. A autora diz que realizou o congelamento de óvulos maduros, totalizando R$ 24.935,00. Informa que **pediu o reembolso ao plano de saúde, mas que o pedido foi negado** sob a justificativa de que a solicitação não estava de acordo com resoluções normativas. Pede que o plano de saúde seja condenado a reembolsar os valores pagos e a indenizá-la pelos danos morais sofridos.

Em sua defesa, a Quallity Pró Saúde afirma que **não há nem cobertura contratual nem previsão legal do procedimento de aspiração de folículos** para reprodução assistida no rol da Agência Nacional de Saúde (ANS). Defende que não há possibilidade de reembolso e dano moral indenizável.

Decisão da 6ª Vara Cível de Brasília **condenou a ré a promover o reembolso do valor relativo à manutenção do congelamento dos óvulos** arcados pela parte autora e custear as despesas relacionadas à preservação de óvulos na clínica especializada em reprodução humana que atende a autora, até o final de seu tratamento oncológico. Tanto a autora quanto o plano de saúde recorreram da sentença. A ré alega o procedimento não está previsto no rol da ANS. A beneficiária, por sua vez, pediu a condenação do plano pelos danos morais sofridos.

Ao analisar o recurso, a Turma pontuou que “o estado de saúde da consumidora é grave e exige cuidados específicos”. No caso, segundo o colegiado, o procedimento de congelamento dos óvulos da autora **é uma medida preventiva à infertilidade decorrente de tratamento oncológico.**

“Nesse contexto a criopreservação deve ser **compreendida como etapa imanente ao tratamento oncológico** indicado à paciente, com **fundamento no princípio do planejamento familiar** previsto no artigo 226, § 7º, da Constituição Federal. Trata-se de medida preventiva à infertilidade”, afirmou, pontuando que o caso da autora é diferente fertilização in vitro.

A Turma observou, ainda, que **o laudo médico apontou a necessidade de urgência no tratamento da autora**. De acordo com o colegiado, cabe ao profissional médico a decisão sobre os exames e tratamentos mais adequados ao paciente, respeitando-se as diretrizes e estudos científicos.

“Assim, **apresentado o laudo médico circunstanciado** que justifique a necessidade de submissão da paciente ao tratamento em questão **e exauridas as demais possibilidades médicas**, de acordo com o seu quadro clínico**, não pode haver ingerência da operadora de plano de saúde a esse respeito**”, completou.

Quanto ao dano moral, a Turma explicou que, dependendo da situação, **a negativa de custeio** de tratamento recomendado pelo médico responsável **pode violar esfera jurídica extrapatrimonial da paciente**. No caso, segundo o colegiado, “em razão da conduta da sociedade empresária demandada, a demandante **experimentou danos que atingiram sua esfera jurídica extrapatrimonial**”.

Dessa forma, a Turma deu provimento ao recurso da autora para condenar **a Quallity Pró Saúde**

a pagar a quantia de R$ 10 mil a título de danos morais.

A decisão foi unanime.

Acesse o PJe2 e saiba mais sobre o processo: 0714302-81.2024.8.07.0001

Fonte: TJDFT, em 08.05.2025